DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 | **ANO: IV** | **EDIÇÃO Nº 1510**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Ato da Presidência n.º 15/2024.....01/03

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 15/2024
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida (adiante tratada como CMIC), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 290, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa das Leis, e nos termos das Resoluções nº. 243/2022 e 265/2023, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos parágrafos primeiro, quarto, quinto, sétimo do artigo 2º do Ato da Presidência n. 12/2019 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, passando os referidos dispositivos a vigorarem com as seguintes redações:

"*Art.2º-* *A frequência dos servidores será (...).*

§.1º- *Em caso de ocorrência de problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do controle de ponto manual, Anexo I, assinada e homologada pelo Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara, o qual será responsável pelo controle da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo, até a solução do problema técnico.*

(...)

§.4º- *Poderá ser autorizada, pelo Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.*

§.5º- *O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a saída antes da última hora, não será computada como ausência, para todos os efeitos legais,*

quando houver compensação devidamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da Câmara.

(...)

§.7º- *É de responsabilidade do servidor, o encaminhamento semanal, ao Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara, de justificativas da ocorrência de atraso ou falta."*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º do Ato da Presidência n. 12/2019 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- *O pagamento de horas extras, quando ocorrer, terá como base principal, o relatório de registro do ponto eletrônico, homologado pelo Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara e somente ocorrerá o pagamento mediante autorização devidamente justificada da Presidência da Câmara.*

Parágrafo único- *Aos ocupantes de empregos em Comissão, função de confiança função gratificada ou que exerçam qualquer cargo de chefia, não se aplica o pagamento de horas extras, adicional ou qualquer tipo de compensação pela prestação de serviços em horários extraordinários."*

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 5º do Ato da Presidência n. 12/2019 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- *Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico os seguintes servidores:*

I - Motorista (Anexo II da Resolução n. 243/2022 da CMIC);
II – Chefe de Gabinete da Presidência (Anexo I da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC);
III – Diretor de Administração e Gestão de Pessoas (Anexo I da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC);
IV – Secretário Geral (Anexo I da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC);
V - Ocupantes de função de confiança (Anexo III da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC); e
VI - Procurador Jurídico (Anexo II da Resolução n. 243/2022 da CMIC).

§.1° - *O controle de frequência do motorista será efetuado pelo livro de bordo utilizado no veículo oficial e homologado pelo Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara.*

§.2º - *O controle de frequência dos ocupantes de cargos de provimento em comissão abrangidos pelos Incisos II, III e IV (ns. 02 a 04 do Anexo I da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC) e dos ocupantes de função de confiança (Anexo III da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC) será realizado mediante livro de presença, com a homologação do Chefe Imediato e sob a responsabilidade da Presidência da CMIC.*

§.3º - *O controle de frequência do procurador jurídico será efetuado a partir da análise de sua produtividade, tendo em vista a flexibilidade de horário referente à natureza intelectual da sua atividade e a posição amplamente majoritária pelo descabimento de controle de jornada de advogado público, por exemplo a Súmula n. 9 da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), facultado, caso entenda prudente o interessado, o registro do cumprimento da carga horária mediante livro de presença, com a homologação da Presidência da CMIC ".*

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara